

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 3/2024 GABR/REITORIA-IFCE

1. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS, AGENTES DE INTEGRAÇÃO, E ENTIDADES PÚBLICAS PARA OFERTA DE ESTÁGIO

1.0.1. Com base na LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, e na RESOLUÇÃO CONSUP/IFCE Nº 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, autarquia federal de ensino superior, criada conforme Lei nº 11.892 de 29/12/2008, situado na Rua Jorge Dumar, 1703, térreo - Jardim América, Fortaleza/CE, telefone (85) 3401-2348 inscrita no CNPJ nº 10.744.098/0001-45, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Profº Dr. José Wally Mendonça Menezes, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em FLUXO CONTÍNUO, para CREDENCIAMENTO de empresas privadas, agentes de integração e entidades públicas para oferecimento de vagas de estágio supervisionado aos alunos dos diversos Campi do IFCE, nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O presente Edital de Chamamento Público visa substituir o Edital 005 2018 Pró-reitoria de Extensão (PROEXT).
- 2.2. Em concordância com o princípio da transparência na Administração Pública, será formada comissão, constituída por portaria específica, responsável por avaliar e aprovar as propostas de cadastro submetidas e este edital.
- 2.3. O funcionamento da comissão citada no item 2.2 deverá ser regulamentado pela PROEXT em instrumento próprio.
- 2.4. A portaria citada no item 1.2 será emitida pelo magnífico Reitor do IFCE e devidamente publicada no site do IFCE.
- 2.5. Para efeito deste edital, entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensinoaprendizagem, visando à preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital.
- 2.6. A parceria celebrada pelas regras deste edital estende-se a todos os campi do IFCE com alunos regularmente matriculados em cursos cujos projetos pedagógicos prevejam a possibilidade de estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório.
- 2.7. O presente edital fica condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e conveniência do serviço público.
- 2.8. Este Edital terá fluxo contínuo, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, com prazo de validade de 5 anos, seguindo o cronograma no Anexo VII deste edital.

DOS OBJETIVOS

- 3.1. Tem como objetivo o credenciamento de entidades públicas e privadas regularmente constituídas, que atuem como ofertantes diretos ou como agentes de integração de vagas de estágio nas modalidades obrigatório e/ou não obrigatório, para, no interesse da Administração Pública, celebrar convênio para a oferta de campo de estágio aos estudantes do IFCE.
- 3.2. A empresa poderá enviar proposta para atuar ao mesmo tempo como concedente de vaga de estágio e instituição de ensino, caso em que deverá celebrar convênio mútuo, onde ambas as partes desempenharão papel de concedente e instituição de ensino simultaneamente. A minuta utilizada para essa situação encontra-se no Anexo IV deste edital.

4. DO ACESSO AO EDITAL

- 4.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site: https://ifce.edu.br/proext/estagioseegressos/home.
- 4.2. As dúvidas sobre este edital poderão ser esclarecidas junto à Pró-reitoria de Extensão, através da Coordenação de Estágios e Acompanhamento de Egressos, situada à Rua Jorge Dumar, 1703, térreo Jardim América, Fortaleza/CE, via telefone (85) 3401-2348/2380 de segunda à sexta-feira das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h ou pelo email proext@ifce.edu.br.

5. **DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo apresentar o pedido em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início da análise da documentação, com envio de texto do tipo argumentativo, para o e-mail proext@ifce.edu.br, expondo de forma clara e objetiva as razões para tal.
- 5.2. Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais e sem fundamentação técnica.
- 5.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do processo de chamamento público.
- 5.4. Não caberá recurso administrativo contra decisão sobre impugnação.
- 5.5. Só poderá ser enviada uma solicitação de impugnação por empresa.

6. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão ser credenciadas as empresas, agentes de integração e entidades públicas que apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, assim como o requerimento para credenciamento, de acordo com os termos deste edital e seus anexos.
- 6.2. O representante legal da empresa, assinante do convênio/contrato, deve cadastrar-se como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI/IFC, por meio do seguinte link: https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, para que possa assinar a minuta do convênio/contrato.
- 6.3. Caso a empresa deseje utilizar modelo próprio de termo de compromisso de estágio, deverá realizar solicitação, enviando sua minuta específica, junto da justificativa de seu uso, ao invés do modelo utilizado pelo IFCE, com os demais documentos solicitados, para análise e aprovação da Procuradoria Federal junto ao IFCE.
- 6.4. Caso a empresa deseje utilizar outra forma de assinatura diferente da indicada no item 6.2, deverá realizar solicitação, via email, para a comissão citada no item 2.2.
- 6.5. O credenciamento de empresas e instituições públicas, concedentes diretas de vagas de estágio, por meio deste edital, não exclui a possibilidade de que outras empresas e instituições concedentes diretas de vagas de estágio ofereçam vagas diretamente aos

campi do IFCE, por meio de cadastro específico, junto ao campus.

DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas e agentes de integração:
- 7.1.1. Concordatários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 7.1.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, as requerentes deverão enviar para o endereço eletrônico ceae.proext@ifce.edu.br.

8.1.1. No caso de entidades públicas:

- 8.1.1.1. Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do anexo I, a ser assinado posteriormente, via SEI, pelo representante legal da empresa, do agente de integração ou das entidades públicas;
- 8.1.1.2. Minuta do termo de compromisso, caso desejem utilizar modelo próprio; e
- 8.1.1.3. Documentação relativa à habilitação jurídica.

8.1.2. No caso de entidades privadas:

- 8.1.2.1. Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do anexo I, a ser assinado posteriormente via SEI, pelo representante legal da empresa, do agente de integração ou das entidades públicas;
- 8.1.2.2. Minuta do termo de compromisso, caso desejem utilizar modelo próprio; e
- 8.1.2.3. Documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.2. <u>Da habilitação jurídica:</u> A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- 8.2.1. No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- 8.2.2. No caso de sociedade mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou certidão simplificada da Junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento.
- 8.2.3. No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria.
- 8.2.4. No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 8.2.5. No caso de entidades públicas: atos constitutivos vigentes (estatuto, lei de criação ou outro) e nomeação do representante legal.
- 8.2.6. Cópia do RG e CPF/MF do representante legal.
- 8.2.7. Em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente.
- 8.3. <u>Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:</u> A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Certidão de regularidade conjunta de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, dívida ativa da União ou outro equivalente na forma da lei.
- 8.3.2. Certidão de regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em plena validade.
- 8.3.4. Comprovação de seguridade social (INSS), nos termos do art. 195, §3º, CF.
- 8.4. As certidões referidas acima podem ser extraídas da rede mundial de computadores, cuja aceitação estará condicionada, neste caso, à verificação da validade.
- 8.5. A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados neste edital terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir de e-mail de solicitação de regularização, sob pena de exclusão do pedido de credenciamento.
- 8.6. Não cumprido o disposto acima, o processo será encerrado, devendo ser iniciado outro processo de credenciamento, configurando-se como um novo pedido.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação necessária, em acordo com o item 8 e seus subitens, deverá ser enviada para o endereço eletrônico: ceae.proext@ifce.edu.br.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 10.1. Após a entrega da documentação, a comissão prevista no item 2.2 analisará o cumprimento dos requisitos constantes do edital e certificará o credenciamento da interessada.
- 10.2. Na sequência, a comissão adotará as providências para a assinatura do convênio, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.
- 10.3. As minutas de convênios e de contratos, anexas a este edital, definem as responsabilidades e compromissos dos credenciados, tendo sido previamente aprovadas pela Procuradoria Jurídica junto ao IFCE.
- 10.4. Caso a credenciada entenda necessário que se adote minuta de convênio ou de contrato diversos dos que constam como anexos deste edital, a celebração do convênio ou contrato dependerá de sua prévia análise e aprovação pela Procuradoria Jurídica junto ao IFCE.
- 10.5. A conclusão da análise do pedido de credenciamento e a celebração de convênio ou de contrato entre o IFCE e a credenciada, será finalizada em aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação requerida.
- 10.6. A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou mandatário com poderes específicos, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 10.7. O Termo de compromisso de estágio intermediado por um agente de integração só poderá ser assinado após a celebração e

publicação do contrato, seguindo as regras deste edital.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O convênio/contrato objeto deste edital terá vigência de até 05 (cincos) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo durante a sua vigência.

12. **DO ÔNUS FINANCEIRO**

- 12.1. O convênio para concessão de estágio não-obrigatório, não criará ônus financeiro ou administrativo para o IFCE, sendo de responsabilidade da empresa conveniada a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa, de auxílios e/ou outra forma de contraprestação.
- 12.2. O IFCE somente poderá contratar o seguro estudantil no caso do estágio obrigatório.

13. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

- 13.1. Cabe às empresas credenciadas a responsabilidade de convocar e selecionar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, devendo fornecer todos os dados e informações necessários para a decisão dos estudantes quanto à aceitação dos requisitos à vaga.
- 13.2. É facultado ao aluno do IFCE a busca pelas vagas de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.
- 13.3. As empresas conveniadas ou contratadas poderão solicitar ao IFCE a devida divulgação das vagas disponíveis e de seus respectivos processos de seleção ou de treinamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os setores de Estágio do campus, ou equivalente, ficarão a cargo da fiscalização da execução do convênio ou do contrato, por meio dos termos de contrato de estágio (TCE) assinados, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos, realizando a devida comunicação à Pró-reitoria de Extensão.
- 14.2. As Coordenações de curso indicarão os orientadores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das atividades prático-pedagógicas previstas nos Termos de Compromisso de Estágio.
- 14.3. Em caso de descumprimento das cláusulas do Edital ou do TCE, ou de outro fato que evidencie a necessidade de autuação de procedimentos das empresas, os setores de Estágio do campus poderão solicitar orientações sobre o processo de fiscalização à Próreitoria de Extensão.

15. **DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
- 15.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.
- 15.1.2. A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).
- 15.1.3. O início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração do Termo de Compromisso de Estágio.
- 15.1.4. O desenvolvimento de atividades não previstas no plano de atividades do estagiário e que não tenham relação direta com o seu curso.
- 15.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao IFCE, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato celebrado entre as partes.
- 15.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pelo IFCE por quaisquer das causas descritas no item 15.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.
- 15.4. Caberá pedido de reconsideração quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 3 dias úteis após comunicação do fato via e-mail proext@ifce.edu.br.
- 15.5. O IFCE não se responsabiliza por pedidos de reconsideração não recebidos via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Convênio ou do Contrato e posterior oferta de estágio, o ente interessado estará aderindo às condições estabelecidas pelo IFCE na instrumentalização dos termos e cláusulas, demonstrando aceitá-los integralmente.
- 16.2. Poderá o IFCE revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 16.3. Será facultado ao IFCE promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Convênio ou do Contrato.
- 16.4. O IFCE publicará, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.
- 16.5. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão.

17. DOS ANEXOS

- 17.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 17.1.1. ANEXO I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- 17.1.2. ANEXO II: Minuta de convênio de estágio via concedente;
- 17.1.3. ANEXO III: Minuta de contrato de estágio via agente de integração;
- 17.1.4. ANEXO IV: Minuta de convênio recíproco de concessão de estágio
- 17.1.5. ANEXO V: Modelo de Plano de Trabalho.
- 17.1.6. ANEXO VI: Modelo do termo de compromisso
- 17.1.7. ANEXO VII: Cronograma do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Reitor**, em 20/02/2024, às 10:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:		
ENDEREÇO:	(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro). Telefone(s):	E-
mail:	·	
VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO, conformatriculados nos cursos de nível superior, de	mento do Chamamento Público em referência, a(nome da empresa) orme opções abaixo, para oferecimento de campo de estágio aos estudantes regular educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ucação de jovens e adultos, ofertados pelos diversos Campi do IFCE, da seguinte natur	ensino
() Não Obrigatório.		
() Obrigatório.		
atuando como:		
() Concedente de vaga de estágio.		
() Concedente de vaga de estágio e Instituição	o de Ensino (Convênio recíproco).	
() Agente de Integração.		
Declara neste ato que:		
a) aceita integral e irretratavelmente os termos	s do Edital em epígrafe;	
	$7^{ m o}$ da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezo u perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir	
credenciamento e que fica obrigada a comunic de licitar ou de ou contratar com a Adm contrato/convênio o(a) Sr(a) portador(a) da carteira declara que as informações acima são verdada	eiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará ao Instituto Federal de Educação, Cié	dica ou nará o civil: or fim,
Tecnologia do Ceara - IFCE, acesso ás suas inst	alações, para realização de visitas acadêmicas, caso necessário.	

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO VIA CONCEDENTE

Convênio/IFCE/##### nº ##/20##

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE E A ######## PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Jorge Dumar, 1703, - Jardim América, inscrito no CNPJ/MF nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado pelo Reitor José Wally Mendonça Menezes, nomeado por meio de Decreto. no Diário Oficial da União em #º de ###### de 20##, portador do registro geral nº ####### e CPF nº #######, residente e domiciliado em #######, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO; e a ########, com sede em #######, no endereço ########, inscrito no CNPJ/MF nº #######, neste ato representado por ######### e CPF nº #######, residente e domiciliado em ######## e CPF nº ########, residente e domiciliado em ########, doravante denominado CONCEDENTE.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 e em observância às disposições da Lei nº 14133/21, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a execução de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, a ser executado nas dependências da CONCEDENTE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Divulgar entre seus estudantes as vagas de estágios encaminhadas pela convenente;
- b) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou

relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar:

- c) Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas
- e) Designar Professor Orientador de seu quadro para acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- f) Promover avaliações periódicas das atividades de estágio de seu estudante;
- g) Firmar, com a Concedente da vaga e o (a) educando (a), em cada caso, o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades, para que, só então, possam ser iniciadas as atividades de estágio;
- h) Informar à Concedente do estágio, mediante solicitação, a situação acadêmica do aluno que possa impedir a continuidade do estágio, tal como trancamento, abandono e conclusão do curso;
- i) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- k) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- I) Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- m) Contratar seguro obrigatório em nome do seu estudante estagiário, quando tratar-se da realização de estágio obrigatório;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso, e em coerência com as atividades a serem desenvolvidas;
- c) Na hipótese de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário o auxílio-transporte e uma bolsa ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada; seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de propiciar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao educando;
- e) Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;

Subcláusula primeira. O recesso de que trata o item "g" deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula segunda. Os dias de recesso previstos no item "g" serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

- h) Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas;
- i) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, sendo vedada a compensação destas horas de estágio na empresa;

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Os atos necessários à efetiva execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes das Convenentes ou pessoas por elas regularmente indicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, que deverá comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, ficando a responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações definidas em Termo de Encerramento de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera a obrigação de ofertar vagas de estágio, bem como de receber os estudantes da instituição de ensino enquanto estagiários, a menos que, surgida a vaga de estágio, haja interesse da concedente.
- b) O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- c) O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso, incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de
- e) Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará publicará, com condição de eficácia, o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito, como competente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas deste Convênio.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE ESTÁGIO VIA AGENTE DE INTEGRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXX E O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ (IFCE), PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO **OBRIGATÓRIO PELOS** ESTUDANTES DO IFCE.

De um lado a ,empresa privada				, in:	scrita no CNPJ:	,
Estabelecida à	, UF:	CEP:		neste ato repres	entado por seu	o/a
Sro(a):						NACIONALIDADE:
	ESTADO CIVII			portador(a) do		e CPF:
	, dorav	ante denominada	AGENTE D	E INTEGRAÇÃO, e	e de outro lado a	INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO	GIA DO CEARÁ -	IFCE - estabelecin	mento federa	al de ensino superi	ior de natureza aı	utárquica, criada conforme
a autarquia federal de ensino su	iperior, criada co	onforme Lei nº 11	L.892 de 29/	12/2008, situado	na Rua Jorge Dur	nar, 1703, térreo - Jardim
América, Fortaleza/CE, inscrita n	o CNPJ/MF sob o	nº 10.744.098/00	001-45, nest	e ato representad	a por #######	##,nos Termos da Portaria
nº #######, do Magnífico(a)	Reitor(a), dorav	ante denominada	a IFCE, tendo	em vista o dispo	sto na Lei nº 11.7	788 de 25 de setembro de
2008. CONSIDERANDO que o IFC	E tem como mis	são produzir, disse	eminar e apl	icar os conhecime	entos científicos e	tecnológicos na busca de
participar integralmente da form	nação do cidadã	o, tornando-a ma	ais completa	, visando sua tota	al inserção social	, política, cultural e ética.
CONSIDERANDO o interesse do A	GENTE DE INTEC	GRAÇÃO em propo	orcionar opor	tunidades de está	igio aos estudant	es do IFCE;

Firmam o presente CONTRATO de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a administração e operacionalização de Programas de Estágio para estudantes que, obrigatório ou não, deverá estar de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendendo o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, para estudantes regularmente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de educação dos jovens e adultos, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- a) Desenvolver esforços, junto às empresas concedentes, para captar oportunidades de estágio que possam ser oferecidas aos alunos da Instituição de Ensino ora conveniada;
- b) Orientar e auxiliar a empresa concedente em eventuais ajustes nas condições de cada oportunidade de estágio, especialmente em relação às atividades propostas e sua compatibilização com o curso/área de formação do(a) aluno(a)/estagiário(a), conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Instituição de Ensino;
- c) Cadastrar os estudantes do IFCE para candidatá-los à vagas de estágio;
- d) Encaminhar às empresas concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - I. Contrato com a Instituição de Ensino, Contrato com a Empresa Concedente (Instrumento Jurídico de que trata o art. Sº da Lei nº 11.788/08);
 - II. TCE-Termo de Compromisso de Estágio, entre a Empresa Concedente e o Estudante, com interveniência e a assinatura da Instituição de Ensino;
 - III. Plano de Atividades, parte do TCE-Termo de Compromisso de Estágio, aprovado previamente pela Instituição de Ensino;
 - IV. Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a);
- f) Acompanhar a realização dos estágios junto à Empresa concedente, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes ao estágio;
- g) Colocar à disposição da Instituição de Ensino relatórios informativos sobre:
 - V. Quantidade de estudantes em estágio;
 - VI. Quantidade de estudantes cadastrados no banco de dados do Agente de Integração;
 - VII. Disponibilizar (eletronicamente) a Instituição de Ensino, informações sobre rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Fornecer ao Agente de Integração relação dos cursos que mantêm, bem como informações que definam as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus alunos.
- b) Fornecer ao Agente de Integração:
 - I. Atualização de informações cadastrais sobre a instituição (sempre que solicitado);
 - II. Nome, cargo e função das pessoas responsáveis pelas aprovações dos estágios (quando houver alteração);
 - III. Informações sobre a situação escolar dos estagiários (seus alunos) para eventuais providências legais junto a empresa concedente (quando houver mudança de curso, trancamento de matrícula, transferências ou qualquer outra situação que altere a condição educacional do aluno);
- c) Divulgar junto aos seus alunos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo Agente de Integração;
- d) Assinar, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus alunos e as empresas concedentes, com anuência do Agente de Integração;
- e) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus alunos, através de relatórios e/ou contato por intermédio do Agente de Integração;
- f) Indicar professor da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- g) Exigir da empresa concedente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- i) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; j) Disponibilizar no site do IFCE o calendário letivo dos Campi (www.ifce.edu.br);
- k) Providenciar a publicação do contrato no Boletim de Serviços da instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

Os serviços prestados, objeto do presente contrato, não acarretarão nenhum ônus para a Instituição de Ensino, Alunos, ou para o Agente de Integração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 5 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- a) Exclusão de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio, que estiverem no banco de dados do Agente de Integração:
- b) Comunicado à Empresa Concedente sobre o cancelamento do contrato, informando que os alunos só poderão permanecer em estágio até a data de término previsto para o cancelamento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOESTÁGIO PARA ESTRANGEIROS

A realização dos estágios nos termos da Lei 11.788/08 aplica-se a estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente contrato que não puder ser objeto de solução amigável, é competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal. E por estarem assim às partes justas e contratadas e para que produzam todos os efeitos legais, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO IV

CONVÊNIO RECÍPROCO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio/IFCE/###### nº ##/20##

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará -

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Jorge Dumar, 1703, - Jardim América, inscrito no CNPJ/MF nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado pelo Reitor José Wally Mendonça Menezes, nomeado por meio de DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/02/2021 02 de fevereiro de 2021, Edição: 22 | Seção: 2 | Página: 1. Portador do registro geral nº ####### e CPF nº #######, residente e [instituição de ensino pública ou privada], com sede em ######, no endereço ######, inscrito no CNPJ/MF nº #######, neste ato representada por seu #############, portador do registro geral n^0 ######## e CPF n^0 #######, residente e domiciliado em #######.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE № 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 servem de fundamento ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as instituições de ensino, que proporcione o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado aos alunos matriculados nos cursos regulares de ambas, possibilitando aos estagiários a oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECIPROCIDADE

As partes poderão atuar ora recebendo os estudantes da outra convenente enquanto estagiários, ora disponibilizando seus alunos devidamente matriculados para atividades de estágio. No primeiro caso, denominar-se-á CONCEDENTE e, no segundo, INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONVENENTES ENQUANTO INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO

- a) Divulgar entre seus estudantes as vagas de estágios encaminhadas pela outra convenente;
- b) Designar Professor Orientador de seu quadro para acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- c) Promover avaliações periódicas das atividades de estágio de seu estudante;
- d) Firmar, com a Concedente da vaga e o (a) educando (a), em cada caso, o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades, para que, só então, possam ser iniciadas as atividades de estágio;
- e) Informar à Concedente do estágio, mediante solicitação, a situação acadêmica do aluno que possa impedir a continuidade do estágio, tal como trancamento, abandono e conclusão do curso.
- f) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas:
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas:
- j) Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- k) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será da entidade que atua como Instituição de Ensino do estagiário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONVENENTES ENQUANTO CONCEDENTE DE VAGA DE ESTÁGIO

a) Disponibilizar vagas de estágios, de acordo com critérios próprios de oportunidade e conveniência, em áreas de interesse dos alunos

matriculados nos cursos de graduação da outra Convenente;

- b) Elaborar e encaminhar para a Instituição de Ensino de Origem do Estagiário o Termo de Compromisso de estágio e o Plano de Atividades compatível com o curso de graduação no qual o aluno é matriculado;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Proporcionar condições de acompanhamento do aluno estagiário pelo Professor Orientador;
- e) No caso de estágio não obrigatório, deverá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, conforme o Art. 12 da Lei nº 11.788/08; f) No caso de estágio não obrigatório, deverá assegurar o recesso aos estagiários, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares nos termos do Art. 13 da Lei nº 11.788/08;
- g) No caso de estágio não obrigatório, realizar, obrigatoriamente, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, conforme preconizado no inciso IV, do Art. 9º, da Lei nº 11.788/08;
- h) O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente da vaga, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/08:
- i) O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, enquanto concedente de vagas, apenas ofertará estágios do tipo obrigatório, ficando a instituição de ensino de origem do estagiário responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, previsto no inciso IV, do Art. 9º, da Lei nº 11.788/08.
- j) Por ocasião do encerramento do estágio, entregar termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho;
- k) Em caso de desligamento do estagiário durante a vigência do Termo de Compromisso, informar através Termo de Rescisão a data do encerramento do estágio;
- I) Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Enviar, à Instituição de Ensino de Origem, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades;
- n) A Concedente da vaga poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à Instituição de Ensino de Origem.
- o) Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado da instituição de ensino que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os atos necessários à efetiva execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes das Convenentes ou pessoas por elas regularmente indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, que deverá comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, ficando as pendências definidas em Termo de Encerramento de Acordo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

- O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera a obrigação de ofertar vagas de estágio, bem como de receber os estudantes da outra convenente enquanto estagiários, a menos que, surgida a vaga de estágio, haja interesse da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará publicará, com condição de eficácia, o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito, como competente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional, técnica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE, conforme qualificação abaixo:

Qualificação da Instituição de Ensino					
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CNPJ: 10.744.098/0001-45				
Endereço: Avenida Jorge Dumar, 1703	CEP: 60410-426				
Cidade/UF: Fortaleza/CE	Fone: (85) 3401.2300				
E-mail:	reitoria@ifce.edu.br				
Responsável: Jose Wally Mendonça Menezes	Função: Reitor				

E de outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

Qualificação da empresa concedente/Agente de integração			
Razão Social:	CNPJ:		
Endereço:	CEP:		
Cidade/UF:	Fone:		
E-mail			
Responsável:	Função:		

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

1.1 Celebração de convênio e/ou contrato para fins de concessão de vagas de estágio aos estudantes do IFCE.

2. OBJETIVOS:

- 2.1 Realizar o estágio supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório dos estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados pelos diversos campi do IFCE.
- 2.2 Possibilitar o aprendizado de competências relacionadas ao mundo do trabalho e à prática profissional.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 O estágio supervisionado visa ao aprimoramento profissional do estudante, através de experiência prática que lhe proporcione uma visão real das situações, das rotinas e dos procedimentos adequados de trabalho, com vistas a atingir essa finalidade e a garantir a integridade e a segurança de trabalho dos seus alunos, as convenentes celebram entre si o presente convênio de concessão de estágio, tudo em consonância com os Arts. 6º e 8º da Lei 11.788/08, e com o Inciso I do Art. 20º, da RESOLUÇÃO CONSUP/IFCE Nº 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

4. ATIVIDADES PREVISTAS:

4.1 Concessão de estágio a alunos matriculados em cursos regulares do IFCE, para que estes realizem atividades de aprendizagem social (ligadas à dimensão das relações sociais de trabalho), profissional e cultural compatíveis com seus respectivos currículos e horários escolares, respeitando as disposições da Lei e da Resolução supramencionadas;

5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- 5.1 Início e término dos semestres letivos (previsão)
- 5.2 Início e término dos períodos de estágio (previsão)

6. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

6.1 Para os fins deste convênio, não está previsto o repasse de recursos financeiros.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes.

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e do Regulamento de Estágio do IFCE, os entes abaixo qualificados celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio, regido pelas cláusulas que seguem:

CAMPUS:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO:	
CPF:	
FONE:	
E-MAIL:	
	м.
	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
NOME:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO:	
CPF:	
FONE:	
E-MAIL:	
	DISCENTE ESTAGIÁRIO
NOME:	
MATRÍCULA:	
CPF:	
CURSO:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	

PRIMEIRA - O estágio regrado por este termo será do tipo (obrigatório ou não obrigatório).

SEGUNDA - As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão compatíveis com a formação recebida no seu curso, conforme plano de atividades constante da cláusula décima quarta.

TERCEIRA - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação às atividades previstas no plano de atividades;
- b) indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação de relatório das atividades;
- d) reorientar o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- e) manter comunicação com à parte concedente do estágio para o bom desenvolvimento das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento deste termo de compromisso.

QUARTA - Caberá à CONCEDENTE DO ESTÁGIO:

- a) Oferecer ao estagiário, inclusive aquele com deficiência, condições de desenvolvimento vivencial, treinamento prático e de relacionamento humano com observância do plano de atividades do estagiário que passa a ser parte integrante deste documento;
- b) Garantir ao estagiário com deficiência as condições necessárias ao cumprimento das atividades de estágio;
- c) Proporcionar à instituição de ensino condições para o aprimoramento e avaliação do estagiário;
- d) Designar profissional com formação e/ou experiência profissional na área para supervisionar das atividades do estágio;
- e) Estabelecer nos períodos de atividades acadêmicas redução de pelo menos a metade da jornada a ser cumprida em estágio;
- f) Conceder período de 30 dias de recesso ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano ou proporcional quando de duração inferior a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- g) Fornecer, por ocasião do encerramento do estágio, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) Zelar pelo cumprimento deste termo de compromisso.

QUINTA - Caberá ao DISCENTE ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas no plano de atividades;
- b) Respeitar as normas internas da parte concedente;
- c) Respeitar a legislação pertinente ao estágio;
- d) Cumprir as orientações do professor orientador e/ou do supervisor do estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento deste termo de compromisso
- **SEXTA** Este termo de compromisso terá vigência de __/_ /_ a __/_ /_ , podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação formal, independente de pré-aviso.

SÉTIMA - A carga horária semanal de estágio será de horas, distribuídas conforme detalhado no quadro abaixo:

		DIAS DA SEMANA												
	Segund	da-feira	Terça	a-feira	Quart	a-feira	Quint	a-feira	Se	xta	Sát	oado	Don	ningo
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
1º Turno							8. 39	3.5						
2º Turno														
3º Turno	96	-						3						

OITAVA - A PARTE CONCEDENTE remunerará mensalmente o(a) discente estagiário(a) através de bolsa-auxílio no valor de R\$ () e auxílio transporte no valor de R\$ (). (Em caso de estágio sem bolsa e/ou sem auxílio-transporte, preencher os espaços em branco com a expressão ZERO REAIS)

NONA - O(A), neste ato, contrata em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com cobertura limitada ao local e período de estágio, mediante apólice nº da Empresa .

DÉCIMA – A Instituição de Ensino designa o(a) professor(a) abaixo qualificado(a) como orientador(a) do estágio, que ficará responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades a serem desempenhadas:

ORIENTADOR DE ESTÁGIO				
NOME:				
MATRÍCULA:				
CPF:				
FONE:				
E-MAIL:				

DÉCIMA PRIMEIRA – A Concedente do Estágio designa a pessoa abaixo qualificada como supervisora do estágio, que ficará responsável pelo acompanhamento e programação das atividades a serem desempenhadas:

SUPERVISOR DO ESTÁGIO				
NOME:				
CPF:				
CARGO:				
FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA:				

FONE:	
E-MAIL:	

DÉCIMA SEGUNDA - A parte concedente autoriza o uso de suas informações para cadastro em sistema competente.

DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para cessação automática do presente Termo de Compromisso:

- a) O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste documento;
- b) O abandono do estágio;
- c) O abandono do semestre ou do curso;
- d) A conclusão do curso;
- e) O cancelamento de matrícula;

DÉCIMA QUARTA – O Plano de Atividades do estágio acordado entre o(a) orientador(a), o(a) supervisor(a) e o(a) discente configurase conforme descrito abaixo:

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS				
RESULTADOS ESPERADOS				

DÉCIMAQUINTA - Este documento será alterado através de termo aditivo em caso de necessidade.

DÉCIMA SEXTA - As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal." Estando de acordo com o que ficou acima expresso, vai o presente instrumento assinado, em três vias de igual teor, pelas partes.

Estando de acordo com o que ficou acima expresso, vai o presente instrumento assinado, em três vias de igual teor, pelas partes.

ANEXO VII

CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADES	DATAS
LANÇAMENTO DO EDITAL	19 de fevereiro de 2024.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	3 dias úteis a partir de sua publicação.
PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	Durante o período de validade do Edital.
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO	60 (sessenta) dias, contados do recebimento do requerimento via e-mail ceae.proext@ifce.edu.br
FIM DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL	5 Anos publicação a partir da data de publicação.

23255.000091/2024-72 5883953v1